

RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 004/2016

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

“Altera a nomenclatura do Escritório Setorial de Chapecó para Subsede Oeste do CRP 12 e da outras providências”.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 2º, da Resolução CFP nº 03/2010, e Artigo 3º, inciso XIII, da Resolução CFP nº 20/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de maior desconcentração do serviço administrativo, possibilitando o maior acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XXIX Reunião Plenária Ordinária do VIII PLENÁRIO, realizada no dia 23 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do Escritório Setorial de Chapecó para Subsede Oeste do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

§1º - A Subsede manterá as suas instalações inalteradas, permanecendo, portanto, no mesmo endereço da Cidade de Chapecó – SC.

§2º – A subsede terá jurisdição e prestará serviços administrativos, nos termos da Resolução CRP-12 nº 01, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º - O CRP-12 fixará, em seu orçamento, dotação específica para a manutenção da subsede, que será administrada segundo as normas e procedimentos adotados no próprio CRP-12. As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal, eventos e outras serão de conta exclusiva do CRP-12.



Parágrafo Único – A administração, coordenação e gestão da Subsede Oeste serão realizadas diretamente pela Sede do CRP-12.

Art. 3º – As atribuições do CRP-12, definidas em lei, resoluções do CFP e no seu regimento interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser, em hipótese alguma, executadas, tampouco delegadas, para a subsede.

Art. 4º - O horário de funcionamento (interno e externo) da subsede será, em princípio, o mesmo da Sede, salvo determinações expressas da Diretoria do CRP-12. O horário de atendimento externo deve estar divulgado no site do CRP-12, inclusive suas alterações.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, especialmente com base na Resolução CFP nº 03/2010.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2016.



Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Conselheira Presidente